



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.249, DE 01 DE JULHO DE 2024

DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE INCLUSÃO DE TEMAS
SOBRE A HISTÓRIA E A GEOGRAFIA DE CAMPINA
GRANDE NAS PROVAS OBJETIVAS DOS CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º As provas objetivas de concursos públicos municipais realizados a fim de preenchimento de vagas na administração pública de Campina Grande, direta ou indiretamente, de quaisquer dos poderes, deverão incluir conhecimentos gerais da História e Geografia de Campina Grande.

Art. 2º O cálculo do peso das questões relacionadas aos conhecimentos regionais de História e Geografia de Campina Grande será de, no mínimo, 10% (dez por cento) da nota final do certame.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente